

CONCURSO PÚBLICO

Caderno de Encargos

“Aquisição de uma viatura elétrica ligeira de mercadorias adaptada ao Serviço de Apoio Domiciliário”

Índice

PARTE I	3
Capítulo I - Disposições gerais	3
Cláusula 1ª Objeto.....	3
Cláusula 2ª - Preço base	3
Clausula 3ª - Contrato	3
Clausula 4ª – Prazo	4
Capítulo II - Obrigações contratuais.....	4
Secção I - Obrigações do adjudicatário	4
Clausula 5ª - Obrigações principais do adjudicatário	4
Cláusula 6ª - Conformidade e operacionalidade dos bens.....	5
Clausula 7ª - Entrega dos bens objeto do contrato.....	5
Clausula 8ª – Objeto e dever de sigilo e prazo do dever do sigilo	6
Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante	6
Clausula 9ª - Preço contratual	6
Clausula 10ª - Condições de pagamento	7
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	7
Cláusula 11ª - Penalidades contratuais	7
Clausula 12ª - Força maior	8
Clausula 13ª - Resolução por parte do Centro Paroquial de Cunha Baixa	9
Clausula 14ª - Resolução por parte do adjudicatário	9
Clausula 15ª - Seguros	9
Capítulo IV - Resolução de litígios	10
Clausula 16ª - Foro competente.....	10
Capítulo V - Disposições finais.....	10
Clausula 17ª – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
Clausula 18ª – Comunicações e notificações.....	10
Clausula 19ª - Legislação aplicável	11
PARTE II	11
Cláusula 20º - Garantia técnica.....	11
Cláusula 21º Documentação	11
Cláusula 22º - Equipamentos Código da Estrada	12
Cláusula 23º - Testes de aceitação	12
Cláusula 24ª – Inoperacionalidade, Defeitos ou Discrepâncias.....	12
PARTE III.....	13
Cláusula 25º - Caraterísticas técnicas do veículo.....	13

PARTE I

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1ª Objeto

O presente caderno de encargo compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a ***“Aquisição de uma viatura elétrica ligeira de mercadorias adaptada ao Serviço de Apoio Domiciliário”***.

A aquisição da viatura destina-se ao uso exclusivo dos utentes e funcionários do Centro Paroquial de Cunha Baixa.

A aquisição da viatura inclui, obrigatoriamente, os serviços de carga e transporte para as instalações do Centro Paroquial de Cunha Baixa, sito no Adro da Igreja, 3530-051 Cunha Baixa, concelho de Mangualde. Estes serviços deverão cumprir todas as normas de segurança previstas na lei em vigor.

Cláusula 2ª - Preço base

O preço base fixado para o presente procedimento é de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros) excluído do IVA, sendo este o preço máximo que o Centro Paroquial de Cunha Baixa se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Clausula 3ª - Contrato

3.1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

3.2 - O contrato a celebrar integra, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos.
- b) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:

- a) O presente caderno de encargos.
- b) A proposta adjudicada e todos os seus documentos anexos.

3.4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.5 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número três, o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do CCP.

Clausula 4ª – Prazo

4.1 – O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao Centro Paroquial de Cunha Baixa em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4.2 – O prazo de entrega do veículo é de 182 dias, contados após a celebração do contrato.

4.3 – O prazo não é prorrogável.

Capítulo II - Obrigações contratuais**Secção I - Obrigações do adjudicatário****Clausula 5ª - Obrigações principais do adjudicatário**

5.1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- Fornecer/entregar o veículo de acordo com as especificações e requisitos técnicos exigidos na Cláusula 25ª do presente Caderno de Encargos;
- Fornecer/entregar o veículo em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina, dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento;
- Proceder à legalização do veículo, até à emissão dos respetivos documentos únicos definitivos;
- Fornecimento e entrega do veículo no prazo estipulado pelo contrato;
- Garantir o veículo e os seus equipamentos;
- Garantir uma eficaz e rápida assistência pós-venda e outros incluídos no âmbito da garantia;
- Obrigação de continuidade de fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de 10 (dez) anos após a colocação em mercado da última unidade do respetivo bem;
- Comunicar ao Centro Paroquial de Cunha Baixa, a nomeação do gestor responsável pela gestão do contrato;
- Assunção de todos os custos com o desalfandegamento e matriculação do veículo, livretes e títulos de registo de propriedade;
- Assunção de todas as despesas e custos com o transporte do veículo objeto do contrato e respetivos documentos para as instalações do Centro Paroquial de Cunha

Baixa, sito no Adro da Igreja, 3530-051 Cunha Baixa, concelho de Mangualde;

- Entrega de toda a documentação do veículo;
- Obrigação de equipar o veículo com todos os acessórios exigidos pelo Código da Estrada;
- Comunicar ao Centro Paroquial de Cunha Baixa, se possível antecipadamente ou em tempo útil, os factos que tornem total ou parcialmente impeditivo o fornecimento das viaturas ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- A verificar-se a ocorrência de acidentes e/ou incidentes resultantes do transporte do veículo ou de outras ações imputáveis ao adjudicatário, fica o mesmo obrigado a suportar os encargos inerentes à reposição das condições anteriores ao sucedido;
- Para além dos custos aludidos no número anterior, pode ainda ser exigido ao adjudicatário uma indemnização pelos danos incorridos e prejuízos causados a pessoas e/ou bens;
- O disposto nos pontos anteriores não prejudica a faculdade da entidade adjudicante proceder à resolução do contrato nos termos gerais do direito;
- Outras que se revelem necessárias e imprescindíveis ao contrato.

5.2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos e materiais e que sejam necessários e adequados ao contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário ao perfeito e completo execução do mesmo.

Cláusula 6ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

6.1 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

6.2 - O fornecedor é responsável perante o Centro Paroquial de Cunha Baixa por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Clausula 7ª - Entrega dos bens objeto do contrato

7.1 – A entrega dos bens objeto do contrato, será feita ao Centro Paroquial de Cunha Baixa, devidamente legalizados e homologados, no prazo máximo de 182 dias, contados após a celebração do contrato.

7.2 – A entrega deve ser efetuada em dias úteis e, de preferência, entre as 09h30 e as 17h00.

7.3 - A entrega da viatura é acompanhada de toda a documentação necessária para a boa e integral utilização e funcionamento da mesma, da qual deve constar, designadamente:

- Identificação da entidade fornecedora;
- Identificação da entidade adquirente;
- Local e data de entrega;
- Número da requisição;
- Identificação do veículo.

Clausula 8ª – Objeto e dever de sigilo e prazo do dever do sigilo

8.1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial e outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução de contrato.

8.2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

8.3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

8.4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Clausula 9ª - Preço contratual

9.1 - Pela contratação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Centro Paroquial de Cunha Baixa, pagará ao adjudicatário o preço correspondente à proposta adjudicada, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.

9.2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Centro Paroquial de Cunha Baixa.

Clausula 10ª - Condições de pagamento

10.1 - As quantias devidas pelo Centro Paroquial de Cunha Baixa, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme artigo 299º do CCP, após a receção pela entidade adjudicante, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.

10.2 - Para os efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas com a confirmação das faturas.

10.3 – Cada fatura corresponde apenas a um veículo.

10.4 – A fatura deve conter os seguintes elementos:

- N.º da PFC que lhe deu origem;
- Identificação do bem;
- Preço unitário;
- Valor da fatura (sem IVA e com IVA).

10.5 - Em caso de discordância por parte do Centro Paroquial de Cunha Baixa, quanto aos valores indicados na fatura, a entidade adjudicante, comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução**Cláusula 11ª - Penalidades contratuais**

11.1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Centro Paroquial de Cunha Baixa, pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do prazo de entrega do veículo, superior a 1 (um) dias e por cada dia de atraso: 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- b) Pelo incumprimento da obrigação da garantia técnica, será aplicada uma sanção que poderá ir até 5% (cinco por cento) do valor contratual;
- c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 5% do preço contratual.

11.2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Centro Paroquial de Cunha Baixa, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato.

11.3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do número um, da presente cláusula.

11.4 - Na determinação da gravidade do incumprimento o Centro Paroquial de Cunha Baixa, tem em conta, nomeadamente a duração da infração sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

11.5 – O Centro Paroquial de Cunha Baixa, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

11.6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Centro Paroquial de Cunha Baixa exija uma indemnização pelo dano excedente.

Clausula 12ª - Força maior

12.1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a carga de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

12.2 - Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, greves, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

12.3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento

de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

12.4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

12.5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de incumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Clausula 13ª - Resolução por parte do Centro Paroquial de Cunha Baixa

13.1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei o Centro Paroquial de Cunha Baixa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

13.2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação enviada ao adjudicatário.

Clausula 14ª - Resolução por parte do adjudicatário

14.1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses, ou o montante da dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

14.2 - O direito de resolução é exercido por recurso a via judicial, nos termos da cláusula 16ª.

14.3 - Nos casos previstos no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Centro Paroquial de Cunha Baixa, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o Centro Paroquial de Cunha Baixa, cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

14.4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP).

Clausula 15ª - Seguros

15.1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguros, dos seguintes riscos:

- Responsabilidade civil, que cubra todos os danos e prejuízos eventualmente causados durante o contrato.
- Seguro de acidentes de trabalho de todo o pessoal afeto ao contrato.
- Outros seguros legalmente e/ou regulamentares, exigidos.

15.2 – O Centro Paroquial de Cunha Baixa pode, sempre que o entender conveniente, exigir prova documentada da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Clausula 16ª - Foro competente

16.1 - Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato, que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, será decidido por recurso ao Centro de Arbitragem com competência no Círculo de Viseu.

Capítulo V - Disposições finais

Clausula 17ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

17.1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do adjudicatário, depende da autorização do Centro Paroquial de Cunha Baixa, nos termos do artigo 316º e seguintes do CCP.

17.2 - Para os efeitos previstos no número um desta cláusula, o adjudicatário deverá apresentar requerimento fundamentado e juntar ao pedido toda a documentação do subcontratado/cessionário exigida no procedimento, bem como os documentos exigidos na adjudicação ao abrigo do disposto no artigo 81º do CCP.

Clausula 18ª – Comunicações e notificações

18.1 - As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, por forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo, e dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

18.2 - Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima

urgência.

Clausula 19ª - Legislação aplicável

O presente contrato regular-se-á pelas disposições contidas no Código dos Contratos Público e legislação portuguesa em vigor e demais legislação subsidiária.

PARTE II

Clausulas Técnicas

Cláusula 20ª - Garantia técnica

20.1 - Nos termos da presente cláusula e da lei, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de Outubro, que disciplina os aspetos relativos aos direitos do consumidor na compra e venda de bens e garantias a ela relativas, o adjudicatário garante o veículo objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte III do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

20.2 - Caso detete qualquer defeito ou discrepância o Centro Paroquial de Cunha Baixa notifica o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.

20.3 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Centro Paroquial de Cunha Baixa, o qual não deve exceder os 30 dias, e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do veículo e o fim a que o mesmo se destina.

20.4 - São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do Centro Paroquial de Cunha Baixa, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

20.5 - O adjudicatário obrigará-se à garantia de fornecimento de acessórios e sobresselentes indispensáveis à manutenção do veículo.

Cláusula 21ª Documentação

21.1 - O adjudicatário deverá proceder ao registo do veículo.

21.2 - O adjudicatário entregará ao Centro Paroquial de Cunha Baixa, com o veículo, os manuais de serviço, em língua portuguesa, do veículo e dos seus equipamentos.

21.3 - O Centro Paroquial de Cunha Baixa poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 22ª - Equipamentos Código da Estrada

O veículo deverá estar equipado de todos os equipamentos obrigatórios definidos pelo Código da Estrada, entre eles: o “colete”, triângulo” e também carregador de tipo *wallbox*.

Cláusula 23ª - Testes de aceitação

23.1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Contraente, procede no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à sua inspeção qualitativa, com vista a verificar, se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais contratualizados, bem como outros requisitos exigidos por lei.

23.2 - Durante a fase realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao Centro Paroquial de Cunha Baixa toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

23.3 - Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 24ª – Inoperacionalidade, Defeitos ou Discrepâncias

No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, o Centro Paroquial de Cunha Baixa poderá:

- a) Exigir ao adjudicatário a substituição dos bens necessários defeituosos, num prazo de quinze dias úteis;
- b) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

PARTE III

Características Técnicas do veículo

Cláusula 25ª - Características técnicas do veículo

O veículo a entregar deverá possuir, obrigatoriamente, todas as especificações definidas, podendo, contudo, apresentar demais características, às quais não tenha sido feita referência, numa base incremental:

Um veículo elétrico ligeiro de mercadorias para Serviço de Apoio Domiciliário:

- Lotação: 2/3 lugares
- Tração Elétrica
- Cilindrada – Síncrono de rotor bobinado;
- Potência: Igual ou superior a 200cv
- Transmissão: Automática de variação contínua
- Autonomia: Igual ou superior a 350km/carga total (de acordo com WLTP)
- Cabo para carregamento doméstico e público
- Baterias: Capacidade igual ou superior a 60 KWh
- Carga: até 600kg
- Comprimento (mm) ≤ 4560 ;
- Largura (mm) ≤ 1829 ;
- Altura (mm) ≤ 1872 ;
- Distância entre eixos (mm) - Entre 2697 a 2728;
- Peso máximo autorizado (Bruto) (Kg) ≤ 2260
- Tara – Peso vazio, em ordem de marcha (Kg) ≤ 1600
- Direção Assistida;
- Sensores frente e trás com apoio de câmara traseira para ajuda ao estacionamento;
- Uma porta lateral direita deslizante em chapa e duas portas traseiras batentes;
- Cor: Branco/Cinza

Adaptações a considerar:

- Instalação/ adaptação da caixa de carga, forrada com divisórias com isolamento reservado ao transporte de refeições e também para o transporte de outros produtos

em simultâneo com géneros alimentícios, nomeadamente os produtos de higiene, de limpeza e a roupa suja/ lavada, devidamente acondicionados e isolados dos alimentos evitando todo e qualquer tipo de contaminações.

Cunha Baixa - Mangualde, de 17 de outubro de 2022

O Presidente da Direção,
